



Ofício nº 649/19 CM

Votorantim, 20 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 634/19, datado em 10 de setembro de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 249/19, de autoria da nobre vereadora Fabíola Alves da Silva Pedrico, apresentado durante a 30ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 10 de setembro de 2019, pelo presente informamos:

- a) Sim, no site da Prefeitura Municipal de Votorantim, Portal da Transparência, desde 2016;
- b) Cópia anexa;
- c) Cópia anexa.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



CONTRATO N°. 178/ 2011.

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA MULHER E DA CRIANÇA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 081/ 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Pivetta, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Gisele Constantino, Condomínio Aldeia da Mata, Rua Ipê, nº. 54 - CD, no Município de Votorantim/ SP., portador da Cédula de Identidade de nº. 14.444.878, expedida pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 057.978.758-37, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. Francisco Scattolin, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 1001, Vila Domingues, no município de Votorantim/ SP., portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698- 1, expedido pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 142.457.878-72, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, ajustam o presente Contrato de Locação, por Dispensa de Licitação, conforme documentos constantes no Processo Interno de nº. 1975/ 2011, fundamentado nos termos da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e artigo 3º da Lei Federal de nº. 8.245/ 1991, e alterações posteriores, com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a "Locação de imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança da Secretaria de Saúde de Votorantim", situado à Rua José Beline, nº. 97, bairro Jardim Paraíso, no município de Votorantim/ SP., com área de terreno de 276,00 m² e área construída de 662,88 m²;

1.2 Faz- se parte integrante da locação os equipamentos e mobiliários relacionados no Anexo I deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALUGUEL

2.1 O valor mensal do aluguel será de R\$ 18.180,00 (Dezoito Mil, Cento e Oitenta Reais) que a LOCATÁRIA pagará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da locação.

2.2 Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada cada mês não quita os débitos anteriores porventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEPÓSITO

3.1 Não será cobrado depósito antecipado da LOCATÁRIA, devendo este, no entanto, na entrega das chaves e assinatura do “Termo de Devolução do Imóvel”, saldar todos os débitos que restarem, tais como taxa de água, luz etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a ser consignadas na Secretaria, a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física.

Verba: 02.12.01.10.301.0004.2.024.3.3.90.36.3223

Valor: R\$ 36.525,74

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de Novembro de 2011 nos termos da Lei Federal de nº. 8.245/ 1991.

5.2 Com ressalva do disposto na cláusula décima segunda, antes do vencimento do presente contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel, senão ressarcindo à LOCATÁRIA as perdas e danos resultantes.



CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO IMÓVEL

6.1 O imóvel destina-se exclusivamente ao uso estabelecido na cláusula primeira, item 1.1. A LOCATÁRIA declara ter examinado devidamente o imóvel, objeto desta locação, considerando-o em perfeitas condições, ficando, ainda, nesse caso de locação não residencial, por sua conta e risco, a instalação das suas atividades perante os órgãos públicos. Assim, qualquer implicação com os órgãos públicos, não justificará a rescisão deste contrato e a isenção da LOCATÁRIA às multas estabelecidas e demais obrigações, sendo proibido à LOCATÁRIA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, seja a que título for.

6.2 Deverão ser obedecidas pela LOCATÁRIA as posturas urbanas.

6.3 Sob pena de responsabilização civil da LOCATÁRIA deverão ser imediatamente levadas ao conhecimento do LOCADOR quaisquer papéis ou documentos entregues aos cuidados do usuário, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR ou do imóvel.

6.4 Cumpre à LOCATÁRIA fazer imediata comunicação ao LOCADOR, por escrito sempre que houver qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel, onde não poderão ser depositados artigos inflamáveis, explosivos ou de fácil deterioração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

7.1 A LOCATÁRIA deverá fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações que julgar necessárias no imóvel, estando autorizado à fazer as escritas, desenhos e demais anúncios de fachada, devendo no entanto removê-los na devolução do imóvel ao LOCADOR.

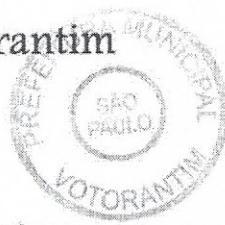
7.2 Sem prévia autorização do LOCADOR por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, salvo se necessário. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, sem prejuízo de indenizações e sem ensejo a retenção da coisa locada.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1 A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, e tudo em bom estado de conservação e funcionamento, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, no mínimo, nas condições em que o recebeu.

8.2 A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o prédio no todo ou em parte, sem prévio consentimento, por escrito do LOCADOR, devendo, no caso de ser dado o consentimento, providenciar, devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O valor será reajustado uma vez a cada ano de acordo com índice IGP-M(FGV), no entanto se houver mudança na política econômica, inflação, ou plano de governo, o aluguel será reajustado de acordo com as novas condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – TAXAS E IMPOSTOS

10.1 Além do aluguel, a LOCATÁRIA pagará todas as despesas normais de locação como, IPTU, consumo de água, luz e taxas municipais relativas ao imóvel locado, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei Federal de nº. 8.666/ 93 e suas alterações.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- Unilateral e restrita da CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei Federal de nº. 8.666/ 93;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 Em caso de rescisão, a **LOCATÁRIA** reconhece integralmente os direitos do **LOCADOR** previstos no artigo 77 da Lei Federal de nº. 8.666/ 93 e suas alterações, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

13.1 O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo **LOCADOR**, de um “Termo de Recebimento do Imóvel” o qual deverá ser entregue à **LOCATÁRIA** após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal de nº. 8.666/ 93 e suas alterações, e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e demais das legislações pertinentes.

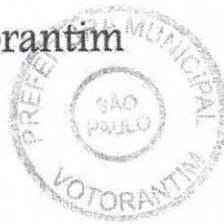
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro de Votorantim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à **LOCATÁRIA**.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

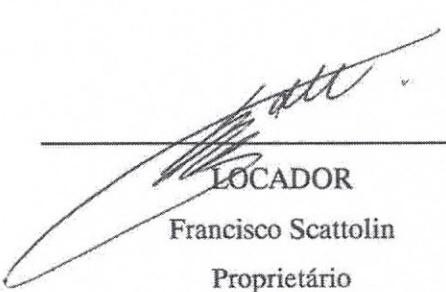


Votorantim, 04 de Novembro de 2011.



LOCATÁRIA

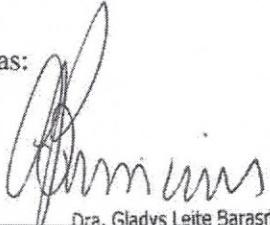
Carlos Augusto Pivetta
Prefeito Municipal de Votorantim



LOCADOR

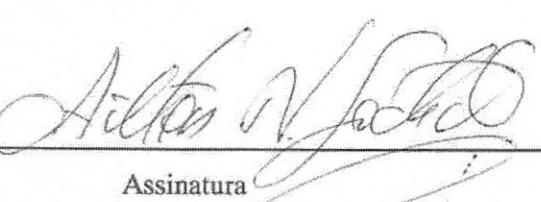
Francisco Scattolin
Proprietário

Testemunhas:

a) 

Dra. Gladys Leite Barasnevicius
Secretária de Saúde
Assinatura

Nome: _____ RG: _____

b) 

Assinatura

Nome: _____ RG: 8.171425



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



ANEXO I

Planilha de Locação – Equipamentos Médicos

Andar Térreo

EQUIPAMENTOS	CUSTO ATUAL PROPOSTO	VALOR DE MERCADO	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO
Maca ginecológica Embraeme	450,00	3.650,00	36,50
Colposcópio	1.500,00	7.850,00	7,85
Ap. USG 2 transductores	35.000,00	52.000,00	520,00
Printer Bronico	500,00	3.200,00	32,00
Câmara portátil	200,00	3.680,00	36,80
Detector Fetal de mesa	250,00	1.595,00	15,90
Detector Fetal Imbracios	300,00	460,00	4,60
Aminoscópio	290,00	490,00	4,90
Bisturi coagulado	390,00	3.360,00	33,60
Maca Ginecológica CK Kebama	550,00	7.270,00	72,70
Foco Luz Thomson	150,00	575,00	5,75
Balança digital G Tech	80,00	475,00	4,75
TOTAL	39.660,00	84.605,00	775,35



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



1329

Planilha de Locação – Equipamentos Médicos

1º Andar

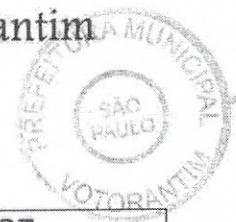
Equipamentos	Custo atual Proposto	Valor de Mercado	Valor Mensal de Locação
Aparelho Oxigênio Takaoka	350,00	1.756,00	17,56
Aparelho Oxigênio parede Protec	300,00	698,00	6,98
Cilindro Óxido Nebrozio	300,00	1.800,00	18,00
Carro curativo com rodas	360,00	527,00	5,27
Mesa cirúrgica KSS	3.500,00	31.250,00	312,50
Foco de teto	450,00	2.690,00	26,90
Foco móvel Sismater	720,00	2.860,00	28,60
Cilindro Dióxido Carbono	250,00	620,00	6,20
Televisão 14”	120,00	375,00	3,75
Hystero flator Cabot Medical	1.300,00	6.630,00	66,30
Fonte Halógena Endolux	1.200,00	3.227,00	32,27
DX com ntsc Storgi	5.000,00	22.327,00	223,27
Ótica Vídeo Histeroscopia	2.000,00	7.350,00	73,50
Carro anestesia 260 S Takaoko com Ventilador 674	25.000,00	32.520,00	325,20
Monitor Cardíaco Digicare	1.900,00	3.575,00	35,75
Conjunto Instrumental Cirúrgico	14.500,00	36.657,00	366,57
Mesa Cirúrgica Regulável	3.500,00	4.576,00	45,76
Suporte Móvel com lupa e luz	400,00	798,00	7,98



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



1339

Dosador de Oxigênio parede	200,00	327,00	3,27
Cama Hospitalar (02)	3.600,00	7.498,00	749,80
Sofá cama (02)	720,00	1.975,00	19,75
Suporte Oxigênio parede (02)	40,00	127,00	1,27
Dosador Oxigênio parede (02)	200,00	358,00	3,58
TOTAL (R\$)	65.910,00	170.521,00	2.380,03

Planilha de Locação – Equipamentos Médicos

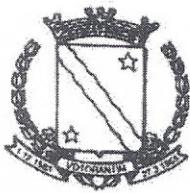
Sub Solo 1

Equipamentos	Custo atual Proposto	Valor de Mercado	Valor mensal de Locação
Negatoscópio grande (02)	180,00	875,00	8,75
Negatoscópio pequeno (02)	150,00	627,00	6,27
Maca com cabeceira (02)	360,00	1.788,00	17,88
Estufa Fanen 315 SE	300,00	3.275,00	327,50
TOTAL (R\$)	990,00	6.565,00	360,40

Planilha de Locação – Equipamentos Médicos

Sub Solo 2

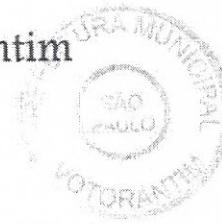
Equipamentos	Custo atual Proposto	Valor de Mercado	Valor mensal de Locação
Estufa Fanen 315 SE	450,00	3.275,00	327,50



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



13/09

Autoclave Sercon H.A.	12.000,00	32.175,00	317,00
Monitor Fetal Cardiotocografia	450,00	13.678,00	136,78
TOTAL (R\$)	12.900,00	49.128,00	781,28

Planilha de Locação – Eletrodomésticos

Andar Térreo

Eletrodomésticos	Custo atual Proposto	Valor de Mercado	Valor mensal de Locação
Bebedouro elétrico	100,00	727,50	7,27
Ar condicionado Springer 30000 TN	500,00	1.127,00	11,27
Monitor LG 520 Si 17"	400,00	727,00	7,27
CPU Hyperdata com gravador CD/DVD	500,00	938,70	93,87
Televisor 20"	200,00	549,70	54,97
Ar condicionado Consul 30000 PT (02)	700,00	1.958,00	195,00
Frigobar Cônsul	100,00	636,00	63,60
Ar condicionado Springer 18000 PTM	400,00	875,80	87,58
TOTAL (R\$)	2.900,00	7.539,70	520,83



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

1359



Planilha de Locação – Eletrodomésticos

1º Andar

Eletrodomésticos	Custo Atual Proposto	Valor de Mercado	Valor mensal de Locação
Ar condicionado Consul 3000 B1M	350,00	637,98	63,70
Ar condicionado Springer 10000 BTM	450,00	1.127,00	11,27
Ar condicionado Springer SSQ 71	350,00	1.054,90	10,54
TOTAL (R\$)	1.150,00	2.819,88	85,51

Planilha de Locação – Eletrodomésticos

Sub Solo 1

Eletrodomésticos	Custo atual Proposto	Valor de Mercado	Valor mensal de Locação
Ventilador Britânia parede 30 cm	60,00	486,00	4,86
Circulador de Ar	80,00	147,00	1,47
Ventilador Britânia 840 parede 70 cm	90,00	193,00	1,93
TOTAL (R\$)	230,00	826,00	8,26



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



136/03

Planilha de Locação – Eletrodomésticos

Sub Solo 2

Eletrodomésticos	Custo atual Proposto	Valor de Mercado	Valor mensal de Locação
Lavadora de roupas Brastemp	600,00	1.122,00	11,22
Geladeira Prosídóximo 256 litros	400,00	687,00	6,87
Microondas	180,00	327,00	3,27
Fogão Continental 4 bocas	200,00	452,00	4,52
Aquecedor de ambiente	50,00	127,00	1,27
Baterias Saturnia (09 unidades)	450,00	1.578,00	15,78
Elevador para 4 pessoas ou 289 kg	6.000,00	16.198,00	161,98
Aparelho PABX	200,00	742,98	74,29
TOTAL (R\$)	8.080,00	21.233,98	279,20

Valor total de Equipamentos	Custo atual Proposto	Valor de Mercado	Valor mensal de Locação
Andar Térreo	39.660,00	84.605,00	775,35
1º Andar	65.910,00	170.521,00	2.380,03
Sub Solo 1	990,00	6.565,00	360,40
Sub Solo 2	12.900,00	49.128,00	781,28
TOTAL DE EQUIPAMENTOS (R\$)	119.460,00	310.819,00	4.297,06

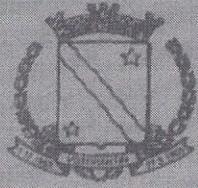


Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

BB

Valor total de Eletrodomésticos	Custo atual Proposto	Valor de Mercado	Valor mensal de Locação
Andar Térreo	2.900,00	7.539,70	520,83
1º Andar	1.150,00	2.819,88	85,51
Sub Solo 1	230,00	826,00	8,26
Sub Solo 2	8.080,00	21.233,98	279,20
TOTAL DE EQUIPAMENTOS (R\$)	12.360,00	32.419,56	893,80

Total Geral	Custo atual Proposto	Valor de Mercado	Valor mensal de Locação
EQUIPAMENTOS	119.460,00	310.819,00	4.297,06
ELETRODOMÉSTICOS	12.360,00	32.419,56	893,80
TOTAL GERAL (R\$)	131.820,00	343.238,56	5.190,86



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**1º(PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE VALOR E
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº178/2011.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/ 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Augusto Pivetta**, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Gisele Constantino, Condomínio Aldeia da Mata, Rua Ipê, nº. 54 - CD, no Município de Votorantim/ SP., portador da Cédula de Identidade de nº. 14.444.878, expedida pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 057.978.758-37, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **Francisco Scattolin**, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 1001, Vila Domingues, no município de Votorantim/ SP., portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698- 1, expedido pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 142.457.878- 72, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, ajustam o presente Contrato de Locação, por Dispensa de Licitação, conforme documentos constantes no Processo Interno de nº. 1975/ 2011, cujo objeto é a "Locação de Imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança, sítio à Rua José Beline, nº97, Jardim Paraíso, no município de Votorantim/SP, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Ficam aditadas a **Cláusula Quinta**, item 5.1 do Contrato supracitado, prorrogando seu prazo de vigência por 12(doze) meses, retroagindo seus efeitos, a partir de 05/11/2012 até 04/11/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficamos aditadas a **Cláusula Segunda**, item 2.1 do Contrato supracitado, acrescentando ao valor total anual do contrato de R\$218.160,00(duzentos e dezoito mil cento e sessenta reais) o percentual de 8,0705% (IGP-M FGV) no valor de R\$ 17.606,64(dezessete mil seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) , que passa a partir deste a ser o índice oficial de reajuste anual do

1º Termo de Aditamento Contratual de Valor e Prorrogação de Prazo – Dispensa de Licitação de nº. 081/2011- "Locação de Imóvel Do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança".



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

referido contrato, passando o valor mensal da locação a ser de R\$ 19.647,22(dezenove mil seiscents e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), com valor anual de R\$ 235.766,64(duzentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria, a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Verba: 02.12.01.10.301.0004.2.024.3.3.90.36.3223

Valor: R\$ 39.2944,44

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual de Valor e Prorrogação de Prazo para a Locação de Imóvel, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 05 de Novembro de 2012.

LOCATÁRIA
Prefeitura Municipal de Votorantim
Carlos Augusto Pivetta
Prefeito Municipal

ALICADOR
Francisco Scattolin
Proprietário

REG. 8696415

REG. 8696415



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**2º(SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE VALOR E
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº178/2011.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/ 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46 624.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ERINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Adolfo Campioni, nº. 152 Jardim Icatu, Cep: 18110-225, no Município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 4.547.701, expedida pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 235.869.408-82, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **FRANCISCO SCATTOLIN**, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 1001, Vila Domingues, no município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698- 1, expedido pela SSP/ SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 142.457.878- 72, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo como seu Procurador o Sr. Ailton Nunes Godinhe, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis , CRECI nº 31.829, conforme procuração constante na fl. 178, ajustam o presente Termo de Aditamento de Locação de Imóvel, por Dispensa de Licitação, conforme documentos constantes no Processo Interno de nº. 1975/ 2011, cujo objeto é a "Locação de Imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança, sítio à Rua José Beline, nº97, Jardim Paraíso, no município de Votorantim/SP, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Ficam aditadas a Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato supracitado, prorrogando seu prazo de vigência por 12(doze) meses, retroagindo seus efeitos, a partir de 05/11/2011" até 04/11/2014.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Ficamos aditadas a **Cláusula Segunda**, item 2.1 do Contrato supracitado, acrescentando ao valor total anual do contrato de R\$235.766,64(duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o percentual de 4,3959% (IGP-M FGV) no valor de R\$ 10.363,92(dez mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), passando o valor mensal da locação a ser de R\$ 20.510,88(vinte mil, quinhentos e dez reais, e oitenta e oito centavos), com valor anual de R\$ 246.130,56(duzentos e quarenta e seis mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

2.2 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria, a saber.

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Verba: 02.12.01.103010004.2.024.3.3.90.36.433

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual de Valor e Prorrogação de Prazo para a Locação de Imóvel, em 05 (cinco)

2º Termo de Aditamento Contratual de Valor e Prorrogação de Prazo – Dispensa de Licitação de nº. 081/2011- “Locação de Imóvel Do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança”.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE VALOR E
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 178/2011.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 081/ 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ERINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Adolfo Campioni, nº. 152 Jardim Icatu, Cep: 18110-225, no Município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 4.547.701, expedida pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 235.869.408-82, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **FRANCISCO SCATTOLIN**, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 1001, Vila Domingues, no município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698- 1, expedido pela SSP/ SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 142.457.878- 72, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo como seu **Procurador o Sr. Ailton Nunes Godinho**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis , CRECI nº 31.829, conforme procuração constante na fl. 178, ajustam o presente Termo de Aditamento de Locação de Imóvel, por Dispensa de Licitação, conforme documentos constantes no Processo Interno de nº. 10522/2014, cujo objeto é a "Locação de Imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança, sítio à Rua José Beline, nº97, Jardim Paraíso, no município de Votorantim/SP, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica aditada a **Cláusula Quinta, item 5.1** do Contrato supracitado, prorrogando seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos, a partir de 05/11/2014 até 04/11/2015.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Fica aditada a **Cláusula Segunda**, item 2.1 do Contrato supracitado, acrescentando ao valor total atual do contrato de R\$ 246.130,56 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos), a quantia de R\$ 6.543,48 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme aplicação do Índice IGP – M, passando o valor mensal da locação a ser de R\$ 21.056,17 (vinte e um mil, cinquenta e seis reais e dezessete centavos), com valor anual de R\$ 252.674,04 (duzentos e cinquenta e dois reais, seiscentos e setenta e quatro e quatro centavos). Sendo que as despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria, a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Verba: 02.12.01.10.301.0004.2.024.3.3.90.36.0014

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual de Valor e Prorrogação de Prazo para a Locação de Imóvel, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Votorantim, 03 de Novembro de 2014.

LOCATÁRIA
Prefeitura Municipal de Votorantim
Erinaldo Alves da Silva

LOCADOR
Francisco Scattolin
Proprietário
Ailton Nunes Godinho
Procurador

Testemunhas:

Nome: Bianca Segomi RG: 40.307.296-7

Nome: RG: 16147.3-1



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**4º (QUARTO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 178/2011.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/ 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ERINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Adolfo Campioni, nº 152 Jardim Icatu, CEP: 18110-225, no Município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 4.547.701, expedida pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 235.869.408-82, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **FRANCISCO SCATTOLIN**, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 1001, Vila Domingues, no município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698- 1, expedido pela SSP/ SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 142.457.878- 72, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo como seu Procurador o Sr. **Ailton Nunes Godinho**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CRECI nº 31.829, conforme procuração constante na fl. 178, ajustam o presente Termo de Aditamento de Locação de Imóvel, por Dispensa de Licitação, conforme documentos constantes no Processo Interno de nº. 10522/2014, cujo objeto é a "Locação de Imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança, sítio à Rua José Beline, nº 97, Jardim Paraíso, no município de Votorantim/SP, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Ficam aditadas a **Cláusula Quinta**, item 5.1 do Contrato supracitado, prorrogando seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 05/11/2015 até 04/11/2016.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 A contratada renúncia formal e expressamente neste ato, à concessão do reajuste anual previsto na cláusula 9.1, conforme índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período de 12 meses, como condição da celebração do ato de prorrogação do contrato.

2.2 Em razão da presente prorrogação o valor total do contrato permanecerá em R\$ 252.674,04 (Duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor mensal a R\$ 21.056,17 (Vinte e um mil e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Verba: 02.12.01.10.301.0004.2.024.3.3.90.36.0010

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual de Valor e Prorrogação de Prazo para a Locação de Imóvel, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Votorantim, 26 de Outubro de 2015.

LOCATÁRIA
Prefeitura Municipal de Votorantim
Erinaldo Alves da Silva

LOCADOR

Francisco Scattolin
Proprietário
Ailton Nunes Godinho
Procurador

Testemunhas:

Nome: Fáscada Silva Martins RG: 45.052.346-0

Nome: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

5º (QUINTO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº 178/2011.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/ 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ERINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Adolfo Campioni, nº 152 Jardim Icatu, CEP: 18110-225, no Município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 4.547.701, expedida pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 235.869.408-82, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **FRANCISCO SCATTOLIN**, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 1001, Vila Domingues, no município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698- 1, expedido pela SSP/ SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 142.457.878- 72, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo como seu **Procurador** o Sr. **Ailton Nunes Godinho**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CRECI nº 31.829, conforme procuração constante na fl. 178, ajustam o presente Termo de Aditamento de Locação de Imóvel, por Dispensa de Licitação, conforme documentos constantes no Processo Interno de nº. 10522/2014, cujo objeto é a "Locação de Imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança, sítio à Rua José Beline, nº 97, Jardim Paraíso, no município de Votorantim/SP, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 50% (Cinquenta por cento) do valor do contrato firmado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA- DA SUPRESSÃO

- 2.1 O valor mensal do contrato após o acordo entre as partes passa a ser de R\$ 10.528,09 (Dez mil quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos).
- 2.2 Os efeitos financeiros decorrentes dos decréscimo vigoram a partir de 01 de abril de 2016, sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Verba: 02.12.01.10.301.0004.2.024.3.3.90.36.00-0010

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 E, por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual de Valor para a Locação de Imóvel, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 01 de abril de 2016.

LOCATÁRIA
Prefeitura Municipal de Votorantim
Erinaldo Alves da Silva
Prefeito

LOCADOR
Francisco Scattolin
Proprietário
Ailton Nunes Godinho
Procurador



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Edelvira C. Souza RG: 16.147.392

Nome: Jessica Cristina A. Souza RG: 43.952.015-7



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

6º (SEXTO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 178/2011.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ERINALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, residente à Rua Adolfo Campioni, nº 152 Jardim Icatu, CEP: 18110-225, no Município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 4.547.701, expedida pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 235.869.408-82, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **FRANCISCO SCATTOLIN**, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 1001, Vila Domingues, no município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698- 1, expedido pela SSP/ SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 142.457.878- 72, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo como seu **Procurador** o Sr. **Ailton Nunes Godinho**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CRECI nº 31.829, conforme procuração constante na fl. 178, ajustam o presente Termo de Aditamento de Locação de Imóvel, por Dispensa de Licitação, conforme documentos constantes no Processo Interno de nº. 10522/2014, cujo objeto é a "Locação de Imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança, sítio à Rua José Beline, nº 97, Jardim Paraíso, no município de Votorantim/SP, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Ficam aditadas a **Cláusula Quinta**, item **5.1** do Contrato supracitado, prorrogando seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 05/11/2016 até 04/11/2017.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Fica aditada a Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato supracitado, acrescentando ao valor de R\$ 10.528,09 (Dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos) a quantia de R\$ 8.422,47 (oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), passando o valor mensal da locação a ser de R\$ 18.950,56 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), com valor anual de R\$ 227.406,72 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos).

2.2 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria, a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Verba: 02.12.01.10.301.0004.2.024.3.3.90.36.00-0010

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual de Valor e Prorrogação de Prazo para a Locação de Imóvel, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 04 de Novembro de 2016

LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Votorantim
Erinaldo Alves da Silva
Prefeito

LOCADOR

Francisco Scattolin
Proprietário
Ailton Nunes Godinho
Procurador



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

209

7º (SETIMO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 178/2011.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/ 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Ângelo Gugone Ramos, nº 70 Jardim Paraíso, no Município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 20.227.898-3, expedida pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 099.251.038.43, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **FRANCISCO SCATTOLIN**, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 1001, Vila Domingues, no município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698- 1, expedido pela SSP/ SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 142.457.878- 72, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo como seu Procurador o Sr. **Ailton Nunes Godinho**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CRECI nº 31.829, conforme procuração constante na fl. 178, ajustam o presente Termo de Aditamento de Locação de Imóvel, por Dispensa de Licitação, conforme documentos constantes no Processo Interno de nº. 10522/2014, cujo objeto é a "Locação de Imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança, sítio à Rua José Beline, nº 97, Jardim Paraíso, no município de Votorantim/SP, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O valor total do Contrato, ora aditado, passa de R\$ 18.950,56 (Dezoito mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) mensais, para R\$ 15.160,44 (Quinze mil cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais, perfazendo a supressão de 20%(vinte por cento) a partir de 05/03/2017.

103



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

210

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 E, por estarem assim, justas e avençadas, firmam o presente termo de aditamento contratual de prorrogação de prazo para a locação do imóvel, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à LOCATÁRIA.

Votorantim, 03 de março de 2017.

LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza

LOCADOR

Francisco Scattolin
Proprietário
Ailton Nunes Godinho
Procurador

Testemunhas:

Nome: Márcia Góes RG: 25.581.857-3

Nome: Isabela Ferreyra RG: 40.353.068-3



212

8º (OITAVO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 178/2011.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/ 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de nº. 20.227.989-3, expedida pela SSP/ SP., inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº 099.251.038-43, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. **FRANCISCO SCATTOLIN**, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 1001, Vila Domingues, no município de Votorantim/ SP, portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698- 1, expedido pela SSP/ SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 142.457.878- 72, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo como seu Procurador o Sr. **Ailton Nunes Godinho**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CRECI nº 31.829, conforme procuração constante na fl. 178, ajustam o presente 8º Termo de Aditamento de Locação de Imóvel, por Dispensa de Licitação, conforme documentos constantes no Processo Interno de nº. 10522/2014, cujo objeto é a “Locação de Imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança, sito à Rua José Beline, nº 97, Jardim Paraíso, no município de Votorantim/SP, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica aditada a clausula terceira, item 3.1, do contrato supracitado, prorrogando seu prazo de vigência por 12 (doze) meses com início em 05/11/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A contratada renúncia formal e expressamente neste ato, à concessão do reajuste anual previsto na cláusula 9.1, conforme índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período de 12 meses, como condição da celebração do ato de prorrogação do contrato.

2.2 Em razão da presente prorrogação o valor total do contrato será de R\$ 181.925,28 (Cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e o mensal em R\$ 15.160,44 (Quinze mil cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.024.3.3.90.36.00.009

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Aditamento Contratual de prazo para a Locação de Imóvel, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 31 de outubro de 2017.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

9º (NONO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 178/2011.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/ 2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 20.227.989-3-SSP/SP, e CPF nº 099.251.038-43, doravante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. FRANCISCO SCATTOLIN, médico, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº. 2.823.698-1-SSP/ SP, e CPF nº. 142.457.878- 72, doravante denominado **LOCADOR**, tendo como seu Procurador o Sr. AILTON NUNES GODINHO, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CRECI nº 31.829, firmam o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Locação nº 178/2011, cujo objeto é a "Locação de Imóvel para as Instalações do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança, sito à Rua José Beline, nº 97, Jardim Paraíso, no município de Votorantim/SP, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a redução do valor e prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 178/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência do Contrato supracitado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05/11/2018 e término em 04/11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e o valor global anual passa a ser de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Verba: 02.12.01.10.301.6002.0.002.3.3.90.36.00-0012

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições contratuais.

9º Termo de Aditamento Contratual de Prazo – Dispensa de Licitação de nº. 081/2011- "Locação de Imóvel do Ambulatório de Especialidades Médicas da Mulher e da Criança".



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Processo nº 1964/2018
Dispensa de Licitação 004/2018
Contrato nº 013/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM E SR. JULIANO NOGUEIRA .**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, com sede à Avenida 31 de Março, 327, Centro, Votorantim/SP, com C.N.P.J. sob de nº. 46.634.051/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do C.P.F. de nº 099.251.038-43 e do R.G. de nº 20.227.989-3-SSP/SP, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado e o Sr. **JULIANO NOGUEIRA**, brasileiro inscrito no CPF nº 223.052.768-18 e RG. 33.558.284 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Luís do Patrocínio Fernandes, 1360, Rio Acima Votorantim doravante denominado **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja **MINUTA** fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel comercial, com as seguintes especificações: área construída de 449,87 metros quadrados, contendo um salão amplo, copa, dois banheiros, área de serviço e um mezanino de 45 m², situado na Avenida Pedro Augusto Rangel, Quadra 04, Lote 24 Bairro Nova Votorantim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE DESPORTO

Título: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Verba: 02.15.01.27.813.3002-2.002.3.3.90.36.0423

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do

Dispensa 004/2018- Contrato 013/2018 Locação de imóvel para abrigar as instalações da Equipe de Judô.



Processo nº 1964/2018 além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO

O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender o Centro de Treinamento da Equipe de Judô não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO VENCIMENTO

O valor do aluguel será de R\$ 2.895,96 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, totalizando um valor de R\$ 5.791,92 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos). A primeira data de vencimento ocorrerá em 30 (trinta) após a vigência do contrato e as demais na respectiva periodicidade mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco dias) do vencimento, mediante a apresentação de Recibo, sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, ficando a cargo do **LOCADOR** optar entre receber através de cheque nominal ou indicar os dados bancários, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 02(dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da entrega das chaves, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

Dispensa 004/2018- Contrato 013/2018 Locação de imóvel para abrigar as instalações da Equipe de Judô.



CLÁUSULA NONA - DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Findo a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela **LOCATÁRIA** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos



das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no (índice oficial, tais como INPC, IGPM, etc), acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **LOCATÁRIA** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas termos da Lei;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Votorantim, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Votorantim, 14 de março de 2018

LOCATÁRIA
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

LOCADOR
Juliano Nogueira
Proprietário



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo



Testemunhas:

Nome: ...Lur... Douglas... Borg... ...

CPF/MF: ...281.111.311-00

Assinatura: ...Lur... Borg... ...

Nome: ...Lur... Borg... ...

CPF/MF: ...000.000.000-00

Assinatura: ...Lur... Borg... ...

Dispensa 004/2018- Contrato 013/2018 Locação de imóvel para abrigar as instalações da Equipe de Judô.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.013/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica C.N.P.J. sob o nº. 46.634.051/ 0001- 76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de nº 20.227.989-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.099.251.038-43, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. JULIANO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº. 33.558.284-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 223.052.768-18, a seguir denominado **LOCADOR**, e conforme o que consta no Processo Interno de nº. 1964/2018, cujo objeto é a Locação de imóvel que abriga as instalações do Centro de Treinamento da Equipe de Judô da Secretaria de Esportes, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica aditada a Cláusula Sétima, do contrato supracitado, prorrogando-se o prazo de vigência por 02 (dois) meses, com início em 15/05/2018 e término em 14/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A contratada renúncia formal e expressamente neste ato, à concessão do reajuste anual previsto na cláusula décima sexta, conforme índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período de 12 meses, como condição da celebração do ato de prorrogação do contrato.

2.2 Em razão da presente prorrogação o valor total do contrato permanecerá em R\$ 5.791,92 (Cinco mil setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) e o valor mensal a R\$ 2.895,96 (Dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria a saber:

SECRETARIA DE DESPORTO

Título: Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Verba: 02.15.01.27.813.3002-2.002.3.3.90.36.0423



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 E, por estarem assim, justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 11 de maio de 2018.

LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

LOCADOR

Juliano Nogueira
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Luiz Gatti da Senna RG 40 364.420-2

Nome: Jéssica da Silva Martins RG 48 052 346-70
Escriturária - SEA
Matr.: 13.961



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.013/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Trinta e Um de Março, nº. 327, Bairro Centro, Votorantim/ SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica C.N.P.J. sob o nº. 46.634.051/0001-76, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de nº 20.227.989-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.099.251.038-43, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. JULIANO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº. 33.558.284-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº. 223.052.768-18, a seguir denominado **LOCADOR**, e conforme o que consta no Processo Interno de nº. 1964/2018, cujo objeto é a Locação de imóvel que abriga as instalações do Centro de Treinamento da Equipe de Judô da Secretaria de Esportes, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito, o que a seguir mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica aditada a Cláusula Sétima, do contrato supracitado, prorrogando-se o prazo de vigência por 02 (dois) meses, com início em 15/07/2018 e término em 14/09/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A contratada renúncia formal e expressamente neste ato, à concessão do reajuste anual previsto na cláusula décima sexta, conforme índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período de 12 meses, como condição da celebração do ato de prorrogação do contrato.

2.2 Em razão da presente prorrogação o valor total do contrato permanecerá em R\$ 5.791,92 (Cinco mil setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) e o valor mensal a R\$ 2.895,96 (Dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na Secretaria a saber:

SECRETARIA DE DESPORTO

Título: Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.15.01.27.813.3002-2.002.3.3.90.36.0423



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 E, por estarem assim, justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 12 de julho de 2018.

LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito Municipal

LOCADOR

Juliano Nogueira
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: ... RG ...

Nome: ... RG ...



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

215

LOCATÁRIA

Prefeitura Municipal de Votorantim

Fernando de Oliveira Souza

Prefeito

Testemunhas:

Nome: João Pedro da Mota RG: 44.292.612-1

Nome: Maria da Penha RG: 28.831.857-5

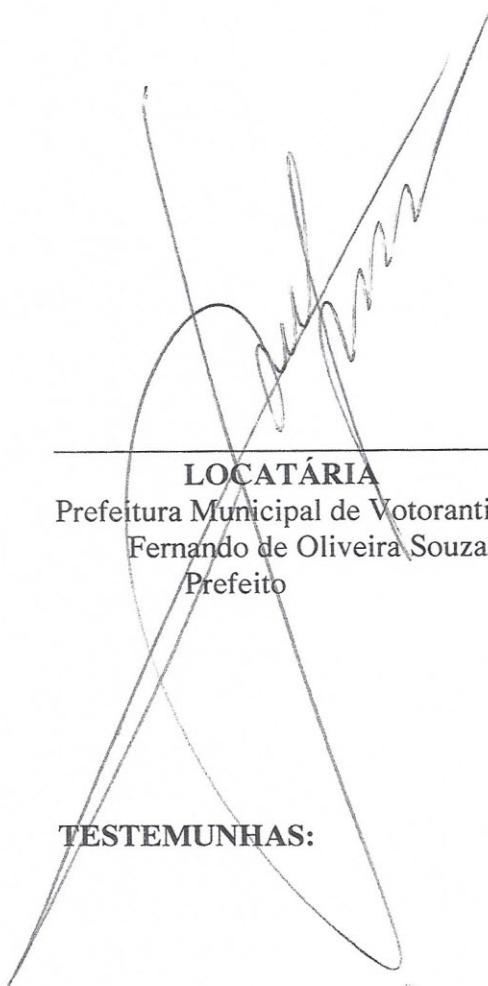


Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

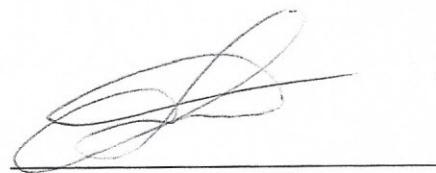
CLÁUSULA QUINTA

5.1 E, por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 30 de outubro de 2018.



LOCATÁRIA
Prefeitura Municipal de Votorantim
Fernando de Oliveira Souza
Prefeito



LOCADOR
Francisco Scattolin
Proprietário
Ailton Nunes Godinho
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Bianca Sugomi RG: 40.304.296-7

Nome: Lucas Ferreira RG: 44.285.364-6